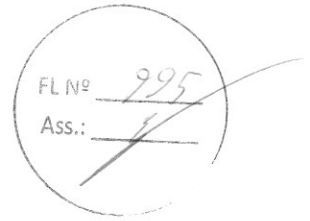




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



RECURSOS

CNPJ: 40.158.668/0001-86



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SERGIPE

REF: TOMADA DE PREÇO N° 004/2023 e N° 005/2023

FL N° 996

Ass: /

A MAK CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.158.668/0001-86, único presente nos autos do processo da tomada de preço n° 004/2023 e 005/2023 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO CONJUNTO MARIA ROSA EM MALHADA DOS BOIS/SE. E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA JOSÉ SERGIO DA SILVA, NO POVOADO CRUZ DA DONZELA**, vem, tempestivamente, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no art. 109, inc. I, alínea a, da Lei 8.666/93, em face da suspensão proferida pela Comissão de Licitação na fase de habilitação, pelas razões de fato e de direito expostas neste recurso. Requerer, assim, na forma da lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação ou, na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Municipal e, posteriormente, autoridade superior competente.

**Malhada dos Bois, 31 de janeiro
2024**



ENDEREÇO



E-MAIL

REF: TOMADA DE PREÇO 004/2023 e 005/2023

LICITANTE: MAK CONSTRUÇÃO EIRELI



I. INICIALMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, contribuir com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Sergipe na seleção da proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetivo, ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

II. DA LICITAÇÃO

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois está promovendo licitação, sob a modalidade Tomada de Preço nº 004/2023 e 005/2023, objetivando a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia necessários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO MARIA ROSA EM MALHADA DOS BOIS/SE. E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JOSÉ SERGIO DA SILVA, NO POVOADO CRUZ DA DONZELA**, com especificações constantes no edital.

No dia 24.01.2024 foram entregues os envelopes de habilitação e propostas de preços da **MAK CONSTRUÇÃO**, tendo a sessão sido suspensa para manifestação da empresa quanto aos itens apontados.

Como se verá adiante, a análise superficial foi realizada com rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na lei 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração.



ENDEREÇO



E-MAIL

III. DOS FATOS

Como se vê, a análise Certidão Negativa(s) de Falência e Concordata, a qual teve seu modelo antigo extinto no dia 22-08-2023 migrando para certidão que abrange todos os processos cíveis, inclusive os processos de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência (CERTIDÃO CÍVEL) ocorreu de forma excessivamente superficial, sem analisar e interpretar o seu conteúdo, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório a comissão não pode criar novos critérios de julgamento sem a observância ao disposto edital, no presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar regular e completa, vejamos:

O edital previu claramente que:

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº.8.666/93)

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata(CERTIDÃO CÍVEL) expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

A empresa recorrente apresentou:

CERTIDÃO JUDICIAL
 NATUREZA: CÍVEL. RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO
 Nome: MAK CONSTRUÇÃO
 Tipo de Pessoa: Jurídica
 Nome Fantasia: -
 CNPJ: 40.158.666/0001-86

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUINDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 12120/16 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 912/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENQUANTADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classificação	Unidade de Transmissão
0001206-11.2023.8.25.9022	Cumprimento de sentença	Mulheres das Doiá/Comarca da Cidade de São João

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 90 (noventa) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destratado desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por critério de data no Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos civis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) falido(s) eventualmente lesionado(s) serem identificados por meio da nomenclatura do(s) Clear(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO
 Certidão 2024.0007839 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 16/01/2024 e válida até 15/02/2024.
 Código de Autenticidade nº: 8443.2042.4097.7947

Figura 1 - Certidão 2024.0007839 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 16/01/2024 e válida até 15/02/2024.

A certidão exigida nos torneios licitatórios, por força do princípio da legalidade, deve fazer alusão unicamente ao processo de falência. Se a certidão cível for positiva em decorrência de ações cíveis, de natureza diversa à falimentar movidas em face da empresa licitante não pode haver inabilitação de licitante no que tange a sua qualificação econômico-financeira. Isto porque a lei fala expressamente em "certidão negativa de feitos sobre falência e concordata".

Sendo assim, o que se esperava do Sr. Presidente, diante da dúvida com relação aos documentos apresentados pela empresa **MAK CONSTRUÇÃO**, era a realização de diligência para os esclarecimentos necessários, que comprovariam, de forma cabal, o estrito cumprimento do Edital pela Recorrente. Inclusive, muito embora o Edital e legislação tratem como faculdade da Administração Pública, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já pacificou entendimento de que é DEVER da Administração a realização de diligência antes da desclassificação ou inabilitação de licitante, veja-se:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 39, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 - Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 - Plenário). Nos termos da sólida jurisprudência acima exposta, a empresa **MAK CONSTRUÇÃO**, não poderia ter sido inabilitada sem a devida realização de diligência.

No caso em tela, os documentos foram apresentados, mas causaram dúvidas ao Sr. Presidente. Sendo assim, era de rigor a realização de diligência para que a empresa **MAK CONSTRUÇÃO**, comprovasse o atendimento ao Edital, tendo em vista que a mesma atendeu todos requisitos de habilitação.

Por mais essa razão, a decisão que inabilitou a **MAK CONSTRUÇÃO** deve ser reformada, não permitindo, assim, que se perpetue a ilegalidade ocorrida nas sessões públicas realizada no dia 24 de janeiro de 2024.

não apresenta complexidade de execução, pois é um material encontrado no mercado vendido pré-fabricado, com execução de fixações similares a de alambrados apresentado pela licitante.



ENDEREÇO



E-MAIL

CNPJ: 40.158.668/0001-86



IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer que seja recebida tal manifestação, analisando-se os seus argumentos e reconhecida a Qualificação Econômico-Financeira, não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à autoridade superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Malhada dos Bois, 31 de janeiro de
2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO
Data: 31/01/2024 15:45:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAK CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ nº 40.158.668/0001-86

 **ENDEREÇO**

Rua José Sergio Da Silva 202

 **E-MAIL**

makconstrucoes@outlook.com



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



FL Nº 1001

Ass.: /

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MAK CONSTRUÇÃO

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 40.158.668/0001-86

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000320-11.2023.8.25.0022	Cumprimento de sentença	Malhada dos Bois/Comarca de Cedro de São João

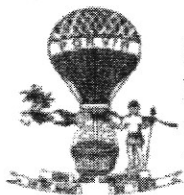
OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0007839 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 16/01/2024 e válida até 15/02/2024.

Código de Autenticidade nº 4445.2062.6097.2587.



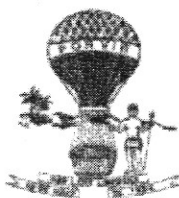
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO MARIA ROSA EM MALHADA DOS BOIS/SE.

Às (09:15) horas e quinze minutos, do dia 24 (VINTE EQUATRO) do mês de JANEIRO do ano de 2024 (dois mil e vinte e Quatro), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, situada na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 - Malhada dos Bois - SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Senhor Prefeito: AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO, através da Portaria nº. 11/2024, constituída dos seguintes membros: **MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA (Presidente)**, **VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA, (Secretário)** e **CRISTIANE DOS SANTOS (Membro)**, incumbidos de proceder à análise dos documentos de credenciamento, habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023. Registra-se que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Jornal Segrase, Diário Oficial do Município e no Portal do Município nos prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações. Aberta a sessão, verificamos a presença das empresas: 1-ROCHA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 51.027.684/0001-56, CREDENCIOU O SENHOR AYSLAN ROCHA DA SILVA - RG 222.004.95 SSP/SE; A EMPRESA 2- CSE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 44.100.654/0001-62, CREDENCIOU O SENHOR JAIRO DOS SANTOS MARCIEL - RG 640.128 SSP/BA; A EMPRESA 3 - ENGETOP - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 34.211.806/0001-40, CREDENCIOU O SENHOR GENIVALDO SILVEIRA DE SOUZA LIMA - RG 882.586 SSP/SE; A EMPRESA 4- MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.- CNPJ 15.547.646/0001-60, CREDENCIOU O SENHOR RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - RG 3157.836-5 SSP/SE, esta Comissão faz constar também que as empresas: 5 - EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA.- CNPJ: 47.727.700/0001-46; 6- VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 41.407.567/0001-64; 7 - MAK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 40.158.668/0001-86; 8 - CONSTRUTORA INOVA LTDA; CNPJ- 49.265.426./0001-66; 9 -

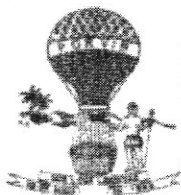


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL N° 1003
Ass.: [assinatura]

INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA. CPNJ: 27.067.989/0001-07; 10 - SOEDES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 30.465.766/0001-02; 11 - AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI. CNPJ: 27.785.836Q0001-03, protocolaram a documentação na sala de reunião do Certame, as empresa que protocolou tem a ciência de que quando protocola o representante legal não estando presente na sessão, ficarão sem direito a voz. Dando seguimento ao Certame esta Comissão faz constar que estando todos **CREDENCIADOS**, passamos para a fase abertura das HABILITAÇÕES, assim após a abertura dos documentos foi solicitado que as empresas presente apresentassem pontos analisados nas documentações: A Comissão apontou que na parte de qualificação fiscal e financeiras as empresa: **SOEDES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 30.465.766/0001-02, APRESENTOU A CERTIDÃO DE FGTS VENCIDA NO DIA 23/01/2024, a Comissão fez a consulta e obteve o resultado de que a empresa esta REGULAR, a empresa VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 41.407.567/0001-64, apresentou ALVARÁ VENCIDO, CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, VENCIDA, E APÓLICE COM REFERENCIAL A OUTRA TOMADA DE PREÇOS, A EMPRESAS: ENGETOP - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 34.211.806/0001-40, APRESENTOU A APÓLICE COM REFERÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS ERRADA. 7 - INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA. CPNJ: 27.067.989/0001-07, ESTÁ COM O ALVARÁ COM O ANO DE REFERÊNCIA DE 2023, E por fim a empresa MAK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 40.158.668/0001-86; apresentou documentação FISCAL CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, com efeito positivo em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM PODER CONTRATAR**, sendo que as consideradas empresas estão **DESCLASSIFICADAS PARA A PROXIMA FASE**, considerando ainda os apontamentos feitos no **PARECER DE ENGENHARIA**, (em anexo). Assim indagados se tinham algo a se pronunciar conforme estabelece o Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem : I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante. O processo licitatório deverá ficar suspenso, para propositura de eventual recurso, que deverá ser apresentado pela interessada dentro do prazo previsto na Lei nº 8.666/93. Os envelopes nº. 02 deverão permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrados, até ulterior decisão para o julgamento do recursos. Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata que,**

[assinatura]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 1004

Ass.: _____

após lida, vai assinada pela Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e a todos que estiveram presentes. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, em 24 de janeiro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA CALDAS DA SILVA
(Presidente)


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
(Secretário)


CRISTIANE DOS SANTOS
(Membro)

LICITANTE PRESENTE:


ROCHA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 51.027.684/0001-56

CRENCIOU O SENHOR AYSLAN ROCHA DA SILVA – RG 222.004.9 SSP/SE (PEDIU PARA SE AUSENTAR)

CSE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 44.100.654/0001-62, CRENCIOU O SENHOR JAIRO DOS SANTOS MARCIEL – RG 640.128 SSP/BA (pediu para se ausentar)


ENGETOP – SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 34.211.806/0001-40,
CRENCIOU O SENHOR GENIVALDO SILVEIRA DE SOUZA LIMA – RG 882.586 SSP/SE;

MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.- CNPJ 15.547.646/0001-60, CRENCIOU O SENHOR RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA – RG 3157.836-5 SSP/SE
(pediu para se ausentar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO CONJUNTO MARIA ROSA EM MALHADA DOS BOIS – SERGIPE. ANÁLISE DE DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO.

ASSUNTO: ANÁLISE DA ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023 E RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAK CONSTRUÇÕES LTDA.

01. RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao procedimento licitatório, foi encaminhado para análise o presente recurso administrativo, interposto pela empresa MAK Construções LTDA.

Para tanto, a recorrente alegou em síntese, que a análise realizada da certidão judicial positiva se deu de forma excessivamente superficial, sem analisar e interpretar o seu conteúdo; ausência de diligência; irregular desclassificação.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no item 18.1 do edital.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No mérito, após analisar detidamente as razões do recurso administrativo e edital, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O instrumento convocatório de tomada de preços nº 04/2023 é cristalino em seu item 8.1, quando estabelece que para fins de habilitação a esta tomada de preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, *in verbis*:

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação aludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

OBS: As parcelas de maior relevância para execução da obra que deverão constar nos acervos são:

Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico. > **(497,00 m²)**

Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 > **(142,00 m)**

8.3.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

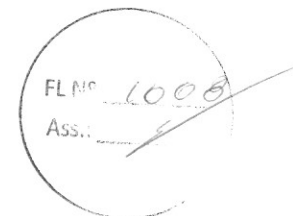
8.3.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado; **8.3.2.2.1.2.**

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada; **8.3.2.2.1.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

8.3.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

8.3.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.3.4. A licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetivas da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº.8.666/93)

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata(CERTIDÃO CÍVEL) expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

8.4.2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4.2.1.2. Seguro garantia;

8.4.2.1.3. Fiança bancária.

8.4.2.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº.8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FL Nº 1009
Ass.: /

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. As certidões exigidas para efeito de habilitação serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

É sabido que as regras do Edital devem ser observadas por todos. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Pois bem.

No que se refere à desclassificação da MAK Construções LTDA, a Comissão Permanente de Licitação agiu com devido acerto, uma vez que o edital expressa no item 8.4.1, certidão negativa de falência e concordata (certidão cível) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, inciso II da Lei n. 8.666/93).

A Lei é clara ao impor obediência aos termos do edital, e assim foi feito. O critério que levou à desclassificação foi objetivo e restrito à análise dos termos do Edital e à imposição legal.

A redação do Edital é clarividente ao determinar o prazo para entrega do envelope de habilitação no qual deveriam estar inseridas as certidões exigidas.

No ato da habilitação a referida empresa, apresentou tão somente a certidão judicial com efeito positivo, sendo, portanto, critério passível de desclassificação.



11/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No ato da habilitação a referida empresa, apresentou tão somente a certidão judicial com efeito positivo, sendo, portanto, critério passível de desclassificação.

É forçoso dizer, que a exigência atribuída na Lei e Edital alhures mencionados cabe interpretações diferentes da análise convicta da Comissão Permanente de Licitação.

Desta feita, é nítido que a decisão da Comissão de Licitação merece acatamento, devendo manter desclassificada a MAK Construções LTDA.

03. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da desclassificação da empresa MAK Construções LTDA, conforme fundamentação alhures mencionada.

É o parecer.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz
Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz
OAB/SE 13.479